



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica <i>Se</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 223/2016
Data: 20/06/16
Ass. *Bel* 11:15

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Autoria: Mesa Diretora

Página 1 de 4

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Serafina Corrêa para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Serafina Corrêa, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 18.346,80.

II – Vice-Prefeito: R\$ 7.562,83.

III – Secretários Municipais: R\$ 6.639,89.

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão indenizadas em janeiro de 2021.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica Sé

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 2231/2016
Data: 30/06/16
Ass. Sé

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Autoria: Mesa Diretora

Página 2 de 4

§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 20 de junho de 2016.

Paulo José Massolini
Presidente

Jairo Vidmar
Vice-Presidente

Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Primeira Secretária

Nelson Pedro Mezzomo
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica Jel

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 223 | 2016
Data: 20 / 06 / 16
Ass. Jel

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Autoria: Mesa Diretora

Página 3 de 4

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso XX do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele. A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõem os art. 65 e 66 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal. É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 18.346,80.

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, tem atribuições definidas conforme o art. 59, § 2º da Lei Orgânica Municipal, tais como: acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município, levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais, acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara, conduzir os serviços de planejamento, coordenação técnica, de estudos e pesquisas, coordenar e auxiliar na supervisão de programas de assistência social e da política habitacional do Município.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 7.562,83.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 223 | 2016
Data: 20 / 06 / 16
Ass. Sul

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Autoria: Mesa Diretora

Página 4 de 4

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estratégicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 6.639,89.

4. Do Planejamento e dos Impactos.

Os documentos que demonstram os impactos orçamentário e financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais constam em anexo, atendendo, assim, o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. Do Requerimento.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 20 de junho de 2016.

Paulo José Massolini
Presidente

Jairo Vidmar
Vice-Presidente

Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Primeira Secretária

Nelson Pedro Mezzomo
Segundo Secretário



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de fixar o subsídio para Prefeito, Vice-Prefeito e secretários, do município de Serafina Corrêa, para a legislatura 2017/2020, em cumprimento a legislação federal.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	2017	2018	2019
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ======>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):			
() Redução Permanente da Despesa.			
() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.			
() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 22312016
Data: 20/06/16
Ass. SL

Obs:

O valor da estimativa refere-se a fixação do subsídio para Prefeito, Vice-Prefeito e secretários para a legislatura de 2017 a 2020, sem acréscimo.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme consta na Lei Municipal nº 3366/2015.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3366/2015 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Gabinete do Prefeito 04.122.0185.2007 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
Secretaria Municipal De Administração 04.122.0185.2009 Manutenção Atividades da Secretaria Administração.	31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal 31.90.13.00.00 Patronais	Obrigações	RECURSO 01-LIVRE RECURSO 20-MDE
Secretaria Municipal de Fazenda 04.123.0185.2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda			RECURSO 40-ASPS RECURSO 1272 FUNDO MUN.ASS.SOCIAL
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano. 04.122.0185.2033 Manutenção Atividades da Secretaria			

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 223/2016

Data: 20/06/16

Ass. Sel



Secretaria Municipal de Educação 12.122.0185.2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	
Secretaria Municipal de Saúde 10.122.0213.2064 Manutenção das Atividades da Secretaria	
Secretaria de Agricultura Pecuária e agronegócios 20.122.0202.2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	
Secretaria Municipal do Turismo, Juventude, Esporte e Lazer 23.122.0216.2098 Manutenção das Atividades da Secretaria	
Secretaria Mun.de Coordenação e Planejamento e Gestão 04.122.0218.2156 Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento e Gestão	
Secretaria Municipal de Assistência Social 08.122.1208.2159 Manutenção das Atividades de Funcionamento da Assistência Social	
Secretaria Municipal de Assuntos Especiais de Governo 04.122.0185.2803 Manutenção da Secretaria de Assuntos Especiais	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente 18.541.0215.2812	



Manutenção da Secretaria Meio Ambiente		
Secretaria Municipal Trabalho e Desenvolvimento Econômico		
22.122.0196.2814		
Manutenção das Atividades da Secretaria		
Secretaria Municipal de Cultura		
13.122.0054.2805		
Manutenção dos Serviços de Cultura		

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no ítem IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 223/2016
Data: 20/06/16

Ass.

ASS.	09	Câmara de Vereadores
Fl.	09	Rubrica
		Sil

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	45.671.209,20	50.238.330,12	50.238.330,12
(2) Gastos Totais com Pessoal +	21.757.648,08	23.953.030,95	23.953.030,95
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,64%	47,68%	47,68%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. Poder Executivo(2+4)			
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 6 / 1)*100	47,64%	47,68%	47,68%

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO , prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para revisão salarial para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais , por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no ítem I.

Município de Serafina Corrêa, 20 de junho de 2016.

Antônio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
17.445.370/0001-00

ORDENADOR DE DESPESA